

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CANIDELENSE

- APOIO PARA OBRAS -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, nomeadamente, com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Associação Recreativa Canidense, associação sem fins lucrativos, tem por objeto a promoção e divulgação do ensino da música e de outras atividades culturais, sociais e recreativas, com especial destaque para a Escola de instrumentos de Cordas;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, a entidade vai levar a efeito um conjunto de obras de recuperação, conservação e beneficiação das suas instalações, tendo solicitado o apoio do Município, face à insuficiência dos seus recursos;

Se justifica, face ao seu interesse para a comunidade local, o apoio do Município.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CANIDELENSE, contribuinte n.º 501 408 509, com sede na Rua do Viso n.º 537, 4400-611, Freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, representada por Manuel Augusto Almeida Silva, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Associação ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a realização de obras de remodelação dos espaços interiores das instalações da Associação Recreativa Canidelense.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos das referidas obras.
3. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até trinta dias após a assinatura do presente Acordo;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 50%, mediante documento comprovativo de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A Associação obriga-se a:

- a) Realizar as obras objeto do presente Acordo;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente acordo;
- c) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio do Município no âmbito das obras realizadas;
- d) Remeter até 15 de janeiro de 2019 um relatório com explicação dos resultados alcançados;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos

(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

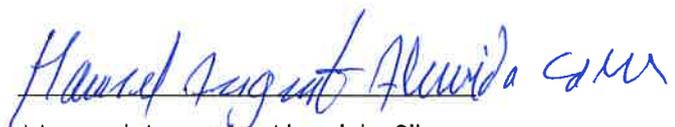
Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
O Presidente



Manuel Augusto Almeida Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305 (Compromisso n.º 2018/2381 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

